



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300007942

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2291197256

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA

Local

11 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1835512 em 11/05/2022 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 07799081000180 e protocolo DFN2291197256 - 11/05/2022. Autenticação: D6C0DD5AE06ABC4AD4661A7D7492E8E42DE05C93. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.902-3 e o código de segurança C8BC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.902-3	DFN2291197256	11/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.483.883-87	JOSE SILVA SOBRAL NETO	11/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1835512 em 11/05/2022 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 07799081000180 e protocolo DFN2291197256 - 11/05/2022. Autenticação: D6C0DD5AE06ABC4AD4661A7D7492E8E42DE05C93. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.902-3 e o código de segurança C8BC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 07.799.081/0001-80

NIRE 53.300.007.942

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 25 de abril de 2022, às 8:30 horas, na sede social da Equatorial Transmissão S.A., na cidade de Brasília, no Distrito Federal, ST SCS-B, Quadra nº 09, Sala 1202 (parte), Torre A, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. PRESEÇA:** Presente a única acionista titular da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima; e Secretário: José Silva Sobral Neto.
- 5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** **(A)** Dispensada a publicação do aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 da Lei das S.A., em virtude da presença da única acionista, representando a totalidade do capital votante da Companhia, nos termos do artigo 133 § 4 da Lei das S.A.; **(B)** O relatório da administração e as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, e relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram publicados no Jornal de Brasília, na edição de 19 de abril de 2022, nas páginas 29 a 32. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia.
- 6. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em assembleia geral extraordinária:** **(i)** a alteração do dividendo obrigatório previsto no artigo 36, II, do Estatuto Social da Companhia passando dos atuais 25% do lucro líquido do exercício para 1% do lucro líquido ajustado do exercício; **(ii)** a criação da "Reserva para Investimentos e Expansão", com a consequente inclusão do novo inciso III ao artigo 36 do Estatuto Social, renumeração dos demais incisos e inclusão de três novos parágrafos ao artigo 36 do Estatuto Social; **(iii)** o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.600.000,00, sem a emissão de novas ações; **(iv)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar o aumento de capital; e **(v)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações propostas nos itens anteriores da ordem do dia. **(B) Em assembleia geral ordinária:** **(i)** as contas da

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1835512 em 11/05/2022 da Empresa INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 07799081000180 e protocolo DFN2291197256 - 11/05/2022. Autenticação: D6C0DD5AE06ABC4AD4661A7D7492E8E42DE05C93. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.902-3 e o código de segurança C8BC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

administração, o Relatório da Administração, o parecer dos auditores da Companhia as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** a destinação do resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(iii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração; **(iv)** a não fixação da remuneração anual global da administração para o exercício de 2022; e **(v)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem os atos necessários para efetivar as deliberações anteriores.

7. DELIBERAÇÕES: A única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue:

(A) *Em Assembleia Geral Extraordinária:*

7.1. Aprovar a alteração do artigo 36, II, do Estatuto Social da Companhia para alterar o dividendo obrigatório da Companhia dos atuais 25% do lucro líquido para 1% do lucro líquido ajustado, ou seja, 1% do valor remanescente do lucro líquido após a constituição ou reversão da reserva legal, passando o referido artigo a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 36 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação:

[...]

II. 1% (um por cento) do saldo remanescente será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável; e”

7.2. Aprovar a criação da “Reserva para Investimentos e Expansão”, reserva estatutária de lucros, nos termos do artigo 194 da Lei das S.A., para a qual poderá ser destinado o valor remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento de dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos necessários à exploração do seu objeto social, expansão de suas atividades, reforço do capital de giro e operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, com a conseqüente inclusão do novo inciso III, renumeração dos demais incisos e inclusão de três novos parágrafos para o artigo 36 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 36 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação:

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



[...]

III. A parcela remanescente do lucro líquido após o pagamento de dividendos aos acionistas, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, será destinado à Reserva para Investimentos e Expansão que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

§ 1º - O montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será de no máximo 99%(noventa e nove por cento)do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o § 3º do presente artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social,

§ 3º - Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.”

7.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante saldo da reserva legal referente ao exercício de 2020, no valor de R\$ 2.600.000,00, sem a emissão de novas ações, para que o capital social da Companhia passe dos atuais R\$ 20.155.222,48 para R\$ 22.755.222,48.

7.4. Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar o aumento do capital social deliberado no item 7.3 acima, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 22.755.222,48 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), representado por 170.000.000 (cento e setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social”

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



7.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em face das alterações acima aprovadas, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata.

(B) Em Assembleia Geral Ordinária:

7.6. Aprovar as contas dos administradores, o relatório anual da administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, conforme cópias que ficam arquivadas na sede da Companhia.

7.7. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no valor R\$ 47.359.130,06, que serão distribuídos da seguinte forma: (i) R\$ 10.419.971,66 destinados à Reserva de Incentivo Fiscal; (ii) R\$ 1.846.957,92 destinados à Reserva Legal; (iii) R\$ 8.773.050,12 ao pagamento do dividendo obrigatório do exercício; (iv) R\$ 26.319.150,36 destinados à Reserva para Investimento e Expansão;

7.8. Reeleger as seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão até a data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras e as contas dos administradores relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- (i) **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5003250 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 023.737.554-08, domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra n.º 09, Lote C, Torre A, Salas 1.202, 1.203, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, eleito para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) **Augusto Miranda da Paz Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 036679612009-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 197.053.015-49, domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SCS – B, Quadra n.º 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, eleito para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e
- (iii) **José Silva Sobral Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 65240936 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 782.483.883-87, domiciliado na Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, eleito para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



- 7.8.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionada no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º da Instrução CVM nº 367/2002, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.
- 7.8.2. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item acima.
- 7.9. Aprovar proposta de não fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2022, em atenção à política de remuneração da sua controladora Equatorial Energia S.A..
- 7.10. Autorizar a administração Companhia a praticar todos os atos necessários para implementar o quanto deliberado nos itens acima.
- 7.11. Fica dispensada a presença do representante dos auditores independentes da Companhia dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 134, § 2º da Lei das S.A..

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Brasília, 25 de abril de 2022. **Mesa:** Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima (Presidente) e José Silva Sobral Neto (Secretário). **Acionista presente:** Equatorial Energia S.A. p.p. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima e Augusto Miranda da Paz Junior.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
Brasília/DF, 25 de abril de 2022.

Mesa:

Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima
Presidente

José Silva Sobral Neto
Secretário

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.





INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 07.799.081/0001-80
NIRE 53.300.007.942

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 07.799.081/0001-80
NIRE 53.300.007.942

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado (doravante “Sociedade”), regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra n.º 09, sala 1202 (parte), Torre A, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200.
§ Único – A Sociedade, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir, manter ou encerrar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção das instalações do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de Transmissão 500 kV Colinas/Serra da Mesa 2, 3º circuito, entradas de linha e instalações vinculadas, bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (doravante “Empreendimento”) - nos termos do Decreto de Outorga de Concessão, de 3 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial de União de 4 de abril de 2006, Seção 1 página 3, e do Contrato de Concessão n.º 002/2006, de 27 de abril de 2006, firmado com a União Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 22.755.222,48 (vinte e dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), representado por 170.000.000 (cento e setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas.

§ 3º - Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas participações.

§ Único - Caso algum acionista deixe de exercer seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações não subscritas pelo acionista desistente, observadas as regras aplicáveis constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 7º - O acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas, observados os termos e condições dispostos no boletim de subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

§ 1º - Enquanto o acionista permanecer em mora, os direitos correspondentes às ações ainda não integralizadas poderão ser suspensos, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto, que deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para este fim, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da verificação da mora.

§ 2º - Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no capital da Sociedade, no limite da obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.

Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 9º - A Sociedade poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente.

§ Único - É vedada a emissão ou a criação, pela Sociedade, de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 10 - São órgãos da Sociedade:

- I a Assembleia Geral;
- II o Conselho de Administração;
- III a Diretoria; e
- IV o Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 11 - As Assembleias Gerais representam o supremo poder de decisão da Sociedade, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade, observada a legislação aplicável e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.

§ 1º - Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto, mediante aviso com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação, o qual será dispensado se comparecerem todos os acionistas.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por um presidente escolhido pelos acionistas dentre os presentes. O presidente convidará outro dentre os presentes para atuar como secretário.

Artigo 13 - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista e, se for o caso, a condição de procurador, de acordo com a lei.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da Lei, a fim de:

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade;
- d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

- a) reforma ou alteração do Estatuto;
- b) alteração no número de membros e competência do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como respectivos quóruns de deliberação;
- c) criação de ações preferenciais ou de novas classes de ações, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;
- d) emissão de debêntures;
- e) aprovação do pagamento dos custos efetivamente incorridos com as garantias dadas por acionistas em empréstimos ou financiamentos contratados pela Sociedade;
- f) aprovação da cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- g) aumento do capital social acima do valor do capital autorizado;
- h) dissolução ou liquidação da Sociedade;
- i) transformação, fusão, incorporação e a cisão da Sociedade ou a incorporação de outra sociedade na Sociedade;
- j) suspensão do exercício dos direitos de acionista;
- l) autorização para os administradores confessarem falência e pedirem recuperação judicial;
- m) aprovação do Plano de Negócio da Sociedade e qualquer alteração que implique novos recursos em montante maior do que 5% (cinco por cento) em relação ao total de recursos constantes do Plano de Negócio aprovado; e
- n) aprovação da política de dividendos da Sociedade, incluindo alteração do dividendo obrigatório.

§ Único - Para as matérias tratadas nas alíneas “a” e “e” do Artigo 14 e nas alíneas “a” até “n” deste Artigo 15 será necessária a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das ações com direito de voto.

Artigo 16 - A Assembleia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.

imposta por lei ou por este Estatuto, inclusive a obrigação de observar o que dispõe o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.

Seção II – Da Administração

Artigo 17 - A administração da Sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.

Artigo 18 – A administração da Sociedade observará o Plano de Negócio e o Orçamento Anual aprovados nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Plano de Negócio especificará os investimentos a serem realizados pela Sociedade e os montantes a serem investidos ou contribuídos pelos acionistas ou obtidos pela Sociedade por meio de empréstimos ou financiamentos.

§ 2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócio e detalhará, em relação ao exercício a que se refere, as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado às reservas e ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, as inversões de recursos próprios ou de terceiros e demais itens que a administração da Sociedade considerar necessários.

§ 3º - Enquanto estiver pendente de aprovação novo Orçamento Anual, vigorará o Orçamento Anual anterior, com seus montantes atualizados pela variação do IPCA ocorrida entre a data de sua aprovação e o seu primeiro aniversário.

Seção III – Do Conselho de Administração

Artigo 19 - O Conselho de Administração será constituído, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral, que deverá presidir as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - A remuneração e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral. O Conselheiro poderá renunciar à sua remuneração ou demais vantagens, sendo que eventual retratação da renúncia não operará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar garantia de gestão.

§ 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, por qualquer motivo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da verificação da vaga, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 22 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro Conselheiro, escolhido pelos demais Conselheiros.

§ Único – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Conselheiro escolhido dentre os demais Conselheiros, o qual permanecerá no cargo até que seja eleito, pela Assembleia Geral, o novo titular.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, de quaisquer 2 (dois) Conselheiros ou do Diretor Presidente.

§ 1º - A convocação efetivar-se-á por escrito, por meio de fax, telegrama ou carta com aviso de recebimento, endereçado ao local previamente indicado pelo Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Considerar-se-ão sanadas as falhas ou faltas nas formalidades para convocação nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da Mesa por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros, sendo indispensável a presença do Presidente do Conselho de Administração, ou do substituto escolhido nos termos deste Estatuto, deliberando o colegiado pelo voto da maioria dos Conselheiros, com exceção das matérias

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



para quais é exigido o quórum qualificado de 4 (quatro) dos 5 (cinco) Conselheiros, nos termos do Artigo 25 deste Estatuto.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Conselheiros poderão ser representados por qualquer membro do Conselho de Administração que seja designado por meio de autorização específica para este fim, emitida pelo Conselheiro substituído.

§ 2º - É permitido o voto antecipado, para fins de verificação de quórum de instalação e para quórum de deliberação, desde que enviado, por escrito, à Sociedade, até o início da respectiva reunião do Conselho de Administração.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum exigido para a deliberação.

§ 4º - As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio competente e publicadas, conforme exigido em lei.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração, dentre outras matérias previstas em lei:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) exonerar terceiros do cumprimento de obrigações para com a Sociedade;
- c) celebrar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) autorizar a alienação, ou promessa de alienação, e a oneração de bens do ativo permanente;
- e) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital, inclusive aquisição de bens do ativo permanente, que não estejam previstos no Plano de Negócio aprovado, até o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao total de recursos constantes do Plano de Negócio aprovado;
- f) aprovar o Orçamento Anual da Sociedade e suas revisões;
- g) aprovar o arrendamento, concessão de uso ou locação de bens móveis e imóveis;
- h) aprovar a contratação de empréstimos ou financiamentos;
- i) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, vedada a concessão de garantia em obrigações de terceiros;

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.

- j) aprovar a celebração de contratos ou a assunção de quaisquer obrigações cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), até a entrada do Empreendimento em operação comercial, e, a partir daí, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- l) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, podendo estabelecer áreas de atuação específicas para cada Diretor, respeitado o disposto nos Artigos 29 e 30 deste Estatuto;
- m) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitando informações sobre contratos, acordos, memorandos e compromissos celebrados ou em vias de celebração pela Sociedade, bem como praticar quaisquer outros atos julgados necessários para o fiel cumprimento da aludida fiscalização;
- n) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma ou alteração do Estatuto;
- o) aprovar a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, transferência de tecnologia, licença de marcas e patentes;
- p) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como acerca das propostas para destinação de lucro líquido e distribuição de dividendos;
- q) escolher e destituir os auditores independentes, que deverão ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- r) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declarar dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, sempre obedecidos os limites legais, a política de dividendos aprovada pelos acionistas e as demais disposições deste Estatuto;
- s) declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço anual, semestral ou levantado em períodos menores, obedecidos os limites legais, a política de dividendos
- t) aprovada pelos acionistas e as demais disposições deste Estatuto;
- u) aprovar a celebração de qualquer contrato ou outro negócio entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, qualquer cônjuge ou parente de qualquer acionista, qualquer pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle um acionista, qualquer pessoa jurídica de cujo controle um acionista participe, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob controle comum com um acionista, ou, ainda,

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



qualquer administrador de qualquer das pessoas jurídicas mencionadas acima e seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau;

- v) aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- w) convocar a Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 12 deste Estatuto;
- x) aprovar a aquisição ou alienação, pela Sociedade, de suas próprias ações;
- z) autorizar, por proposta da Diretoria, a abertura ou encerramento de filiais, agências e escritórios;
- aa) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida;
- ab) aprovar a alteração nas práticas contábeis da Sociedade, salvo se exigido por lei; e
- ac) deliberar sobre qualquer matéria submetida pela Diretoria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § único do Artigo 29.

§ Único - A aprovação das matérias listadas nas alíneas “a” até “ab” acima dependerá do voto afirmativo de, pelo menos, 4 (quatro) dos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 26 - A Diretoria será composta, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e Diretores sem Designação Específica, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

§ 2º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente pela Assembleia Geral, sendo que, no primeiro caso, o Diretor Presidente receberá honorários e demais vantagens superior em 10% (dez por cento) em relação aos demais diretores. Os Diretores poderão renunciar à sua remuneração ou demais vantagens, sendo que eventual retratação da renúncia não operará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.

Artigo 27 - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



§ 1º - Os Diretores são dispensados de prestar garantia de gestão.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 3º - Em caso de renúncia, destituição ou terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

§ 4º - Ocorrendo vaga na Diretoria, por qualquer motivo, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da verificação da vaga, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A instalação e as decisões das reuniões da Diretoria dependerão da totalidade dos Diretores.

§ Único – Não havendo consenso, a matéria será submetida à apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 29 - Compete à Diretoria, além das atribuições fixadas em lei e nas demais disposições deste Estatuto:

- a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) propor ao Conselho de Administração as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- e) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital;
- f) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Orçamento Anual da Sociedade e qualquer de suas revisões;
- g) aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até a entrada em operação comercial do Empreendimento, e, a partir daí, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- h) propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos ou a assunção de quaisquer obrigações cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), até a entrada do Empreendimento em operação comercial, e, a partir daí, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras e o relatório da administração.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



Artigo 30 – Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social, observado o disposto neste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração, competindo, porém:

I Ao Diretor Presidente: (a) liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; (d) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; (e) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e (f) manter atualizado os registros necessários à Companhia;

II Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil, e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (c) propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia; (d) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei; (e) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; e (f) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia; e

III Aos Diretores sem Designação Específica, além das atribuições e competências previstas em lei e neste Estatuto Social e das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração, administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a esse propósito, incluindo: (i) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores em todas as tarefas que qualquer um destes lhes atribuir; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive sua representação perante terceiros, desde que autorizados no âmbito deste Estatuto Social.

Artigo 31 - A Sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- a) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- b) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração;
- c) 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração; ou

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



d) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, agindo isoladamente, desde que perante órgãos e repartições públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Sociedade ou, ainda, como testemunha, depoente ou preposto em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 32 - As procurações da Sociedade serão sempre outorgadas por dois Diretores, estabelecerão os poderes do procurador e, salvo procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, de 1 (um) ano.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

§ 2º: Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

§ 3º: Os membros do Conselho Fiscal devem ser residentes e domiciliados no País.

§ 4º: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

§ 5º: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 34 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que as remeterá à Assembleia Geral Ordinária para deliberação, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



§ 1º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

§ 2º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 36 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- II. 1% (um por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável;
- III. A parcela remanescente do lucro líquido após o pagamento de dividendos aos acionistas, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, será destinado à Reserva para Investimentos e Expansão que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.
- IV. após qualquer retenção prevista no Orçamento Anual, o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º - O montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será de no máximo 99% (noventa e nove por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o § 3º do presente artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social.

§ 3º - Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, estabelecer a forma de

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VI – ARBITRAGEM

Artigo 38 - As questões, litígios ou controvérsias entre os acionistas ou entre os acionistas e a Sociedade (cada qual, uma “Parte”), relativos à Sociedade, deverão ser inicialmente discutidos pelas Partes envolvidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias. Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta cláusula, as Partes não chegarem a uma solução amigável, as questões, litígios ou controvérsias serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Câmara”), observadas as disposições desta cláusula e, no que diz respeito a conflitos entre acionistas, o disposto em Acordo de Acionistas celebrado entre os respectivos acionistas e arquivado na sede da Sociedade.

§ 1º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista nesta cláusula e no Regulamento da Câmara.

§ 2º - A(s) Parte(s) que desejar(em) dar início à arbitragem entregará(ão) à(s) outra(s) Parte(s) aviso por escrito, requerendo que a controvérsia seja submetida a arbitragem, especificando o objeto do litígio e qualquer outro fato relevante, bem como o nome do árbitro que desejar(em) indicar.

§ 3º - A(s) Parte(s) notificada(s) terá(ão) dez (10) dias contados do recebimento da notificação mencionada no item (b) acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso a(s) Parte(s) notificada(s) deixe(m) de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pela Câmara, a requerimento da Parte notificante, consoante o Regulamento, dentro de dez (10) dias do requerimento.

§ 4º - Os 2 (dois) árbitros nomeados da forma estabelecida acima terão dez (10) dias contados da data de sua nomeação, ou da ocorrência da última das nomeações, para nomear o terceiro árbitro, que presidirá ao juízo arbitral. Expirando-se este prazo sem que se tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pela Câmara, a requerimento de qualquer das Partes envolvidas, consoante o Regulamento da Câmara, dentro de dez (10) dias do requerimento.

§ 5º - Será vedada a nomeação de árbitro que seja Afiliado, quotista, parente até o terceiro grau, empregado de qualquer das Partes, de qualquer Afiliada ou quotista de qualquer das Partes ou, ainda, qualquer terceiro que mantenha vínculo, direto ou indireto, com qualquer das Partes.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



§ 6º - A arbitragem será conduzida no idioma português e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Manter-se-á uma transcrição literal dos procedimentos.

§ 7º - Os árbitros não poderão julgar por equidade.

§ 8º - Os árbitros proferirão o laudo final dentro de, no máximo, noventa (90) dias da data de instituição do juízo arbitral, que se considerará como a data em que o último dos três árbitros for nomeado e aceitar a nomeação, ou, se aplicável, for nomeado ou confirmado pela Câmara e aceitar a nomeação. Os árbitros poderão proferir laudos provisórios ou interlocutórios, mas não poderão proferir laudos finais parciais. Os árbitros decidirão, no laudo final, todas as pendências, litígios e disputas submetidas à arbitragem.

§ 9º - O laudo arbitral será proferido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das partes e um resumo do litígio; (ii) os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito; (iii) o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e (iv) a data e o lugar em que foi proferido. O laudo arbitral será assinado por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar o laudo, certificar tal fato.

§ 10 - O laudo arbitral conterá a condenação da parte perdedora ao pagamento de honorários de advogado, custas e despesas razoáveis (ou de parte destes, se julgado apropriado) despendidos pela parte vencedora.

§ 11 - Antes de instituído o juízo arbitral, qualquer das Partes poderá requerer diretamente ao Judiciário medidas cautelares ou coercitivas. Após a instituição da arbitragem, os árbitros estão autorizados, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer das Partes, a solicitar medidas cautelares ou coercitivas, consoante o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 - Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

Artigo 40 - A Sociedade estará obrigada a observar, integralmente, todos os termos do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, assim como aqueles que eventualmente o sucederem, nos termos da lei, sendo ineficazes em relação à Sociedade quaisquer deliberações da

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.





Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

§ Único. Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Sociedade, os acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 41 - Os valores em reais previstos neste Estatuto serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2006, de acordo com a variação do IPCA ocorrida no respectivo período, independentemente de alteração estatutária.

* * * * *

Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima
Presidente

José Silva Sobral Neto
Secretário

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de abril de 2022.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1835512 em 11/05/2022 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 07799081000180 e protocolo DFN2291197256 - 11/05/2022. Autenticação: D6C0DD5AE06ABC4AD4661A7D7492E8E42DE05C93. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.902-3 e o código de segurança C8BC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.902-3	DFN2291197256	11/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.483.883-87	JOSE SILVA SOBRAL NETO	11/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

023.737.554-08	LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA	11/05/2022
----------------	---	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1835512 em 11/05/2022 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 07799081000180 e protocolo DFN2291197256 - 11/05/2022. Autenticação: D6C0DD5AE06ABC4AD4661A7D7492E8E42DE05C93. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.902-3 e o código de segurança C8BC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., de CNPJ 07.799.081/0001-80 e protocolado sob o número 22/055.902-3 em 11/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1835512, em 11/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.483.883-87	JOSE SILVA SOBRAL NETO	11/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.483.883-87	JOSE SILVA SOBRAL NETO	11/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
023.737.554-08	LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA	11/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2022, às 14:27.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/055.902-3.



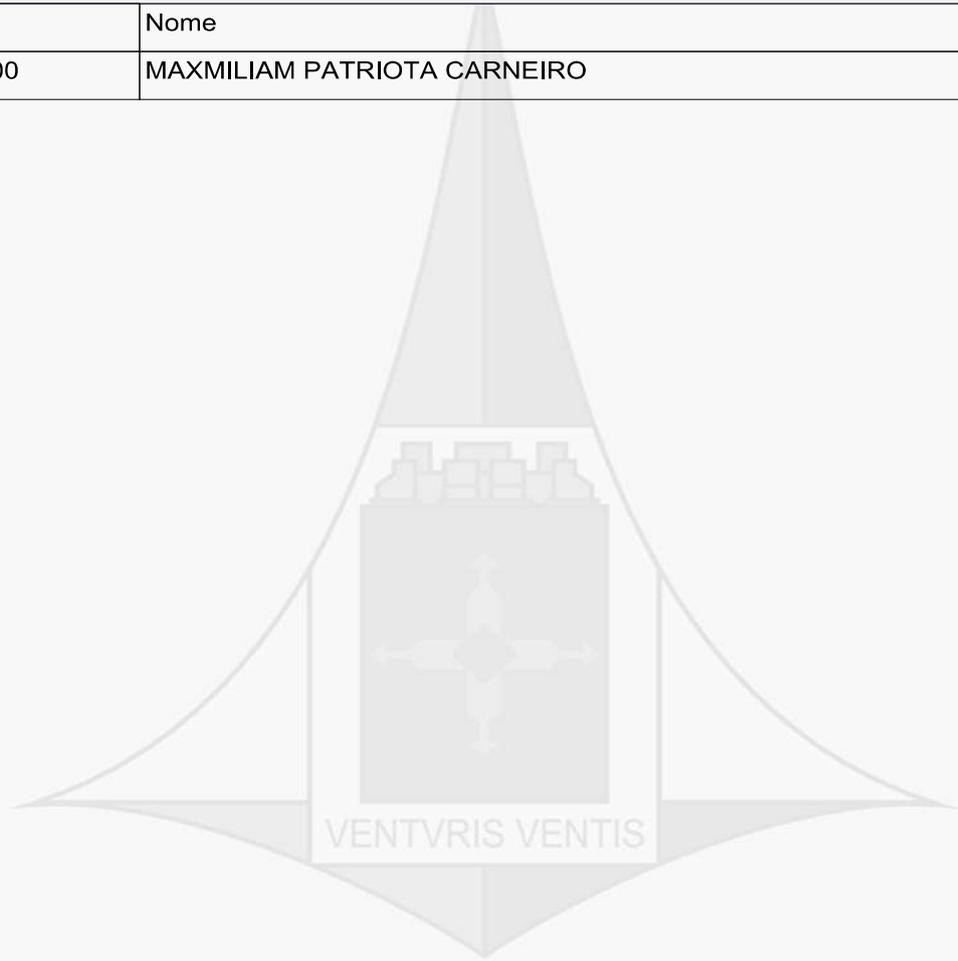


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quarta-feira, 11 de maio de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1835512 em 11/05/2022 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 07799081000180 e protocolo DFN2291197256 - 11/05/2022. Autenticação: D6C0DD5AE06ABC4AD4661A7D7492E8E42DE05C93. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/055.902-3 e o código de segurança C8BC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.